




EI N.º 2.230 / 2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,  
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- rt. 1º - Fica proibido o tráfego, na Avenida Rui Barbosa, de qualquer tipo de veículo equipado com aparelhos de som externo (propaganda móvel), com os mesmos em funcionamento.
- rt. 2º - A proibição contida no artigo anterior estende-se às proximidades de hospital, pronto-socorro, clínicas médicas e odontológicas, escolas, fórum e templos religiosos, de modo a não haver transtornos às atividades desenvolvidas nesses estabelecimentos.
- rt. 3º - Nos locais onde não está vedado o funcionamento dos aparelhos de som, deverá ser observado o quantitativo de decibéis estabelecido na legislação municipal.
- rt. 4º - Em caso de desobediência ao disposto nesta Lei, o infrator terá seu veículo apreendido e seu alvará cancelado, além de arcar com as despesas decorrentes da infração.
- parágrafo único - As despesas de que trata o caput são as cobradas pela Guarda Municipal no que pertine ao Depósito do veículo e dos equipamentos.
- rt. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- rt. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de abril de 2002

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação	10 DEBATE
Edição N.º	4655
Data	06/04/02 pág. 04